

**MENSAGEM N° 011/2024**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Piraí, 05 de abril de 2024.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 663

Rubrica fls Fls 02

O tema abordado pelo Projeto de Lei nº 079/2023 é relevante ao Município, uma vez que “**DISPÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR DA TUBULAÇÃO JUNTO AOS HIDRÔMETROS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRAI-RJ**”.

O Projeto de Lei, portanto, dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária do serviço de fornecimento de água à instalar equipamento eliminador de ar da tubulação junto aos hidrômetros..

Não se discute a relevância da tema, porém o Projeto de Lei viola preceitos constitucionais , além de conter vício formal de iniciativa, tornando-o incompatível com o sistema jurídico pâtrio, levando ao seu VETO total, na forma das razões abaixo transcritas.

Com amparo no inciso V do art. 74 e art. 58, §2º da Lei Orgânica levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, que diante do vício de iniciativa, é mandatório vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei citado.

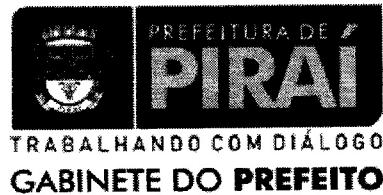
Sobre as formalidades, como afirmado acima, foi constatado a inobservância de critérios formais indispensáveis à sua sanção.

Inicialmente, percebe-se que o tema objeto do Projeto de Lei versa sobre a exploração dos serviços de abastecimento de água, o que é de competência concorrente entre a União, Estado e Município, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Constituição Federal.

Porém, verifica-se que o Poder Concedente da concessão que se busca intervir é de responsabilidade Estadual, o que caracteriza, de forma clara, invasão de competência, o que já foi decidido pelo STF.

Segundo Decisão do Supremo Tribunal Federal, um Ente Público não pode legislar sobre matéria objeto de concessão da qual não é parte do Poder Concedente, como no presente caso, onde o Poder concedente é o Governo Estadual.

Por fim, considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino a constitucionalidade do Projeto de Lei, além de haver vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal propor lei que versa sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

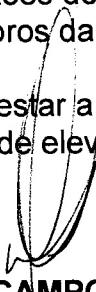


C.M.P - PIRAI-RJ.  
Processo nº 663  
Rubrica 86k Fis 03

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RICARDO CAMPOS PASSOS**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Piraí**

**PIRAÍ – RJ**